



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PICCOLI CLÍNICA S/S ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor **Fabiano Biezus Frare**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.557.741-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.305.939-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Piccoli Clínica S/S**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.606.217/0001-51, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1000, salas 101 e 102, Centro, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Matheus Detoni Piccoli, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.819 e inscrito no CPF-MF sob o nº 006.794.679-80, residente e domiciliado na Rua Romano Anselmo Fontana, nº 530, Apto 202, Centro, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 01/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a fornecer os serviços médicos descritos nos itens nº 1, 2 e 3 de sua proposta, através dos profissionais Gabriella de Oliveira Piccoli, para a especialidade de Pediatria, Lourdes Berenice Detoni Piccoli e Matheus Detoni Piccoli, para as especialidades de Ginecologia e Obstetrícia.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços na sede do município, da seguinte forma.

2.1.1. Serviços médicos especializados na área de saúde, na especialidade de Pediatria, aos habitantes do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento a nível de consulta médica, à ser realizado a cada 15 dias, nas quintas feiras, das 07:30 às 11:30. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Lindóia do Sul, na unidade básica de saúde, com atendimento de 10 consultas em cada dia no total de 20 consultas mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.2. Serviços médicos especializados na área de saúde, na especialidade de Ginecologia, aos habitantes do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento a nível de consulta médica, à ser realizado uma vez por mês, sempre em uma quinta feira do mês das 07:30 às 11:30. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Lindóia do Sul, na unidade básica de saúde, com atendimento de 10 consultas mês.

2.1.3. Serviços médicos especializados na área de saúde, na especialidade de Obstetrícia, aos habitantes do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento a nível de consulta médica, à ser realizado uma vez por mês sempre em uma quinta feira do mês, das 07:30 às 11:30. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Lindóia do Sul, na unidade básica de saúde, com atendimento de 10 consultas mês.

2.2 – O Município disponibilizará local apropriado para a realização das atividades inerentes ao objeto do contrato, na Unidade Básica de Saúde.

2.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Em havendo a prorrogação de prazo, os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrendo o primeiro reajusto somente após transcorridos 12 meses da assinatura do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor cons.	Valor Máximo /mês	Valor total estimado para 10 meses
1	200	Cons.	Serviços médicos especializados na área de saúde, na especialidade de Pediatria, aos habitantes do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento a nível de consulta médica no Município de Lindóia do Sul - Santa Catarina, à ser realizado a cada 15 dias nas quintas feiras das 07:30 às 11:30, os serviços deverão ser prestados na sede do município de Lindóia do Sul, na unidade básica de saúde, com atendimento de 10 consultas em cada dia no total de 20 consultas mês.	200,00	4.000,00	40.000,00
2	100	Cons.	Serviços médicos especializados na área de saúde, na especialidade de Ginecologista, aos habitantes do Município de Lindóia do	200,00	2.000,00	20.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			Sul, Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento a nível de consulta médica no Município de Lindóia do Sul - Santa Catarina, à ser realizado uma vez por mês sempre em uma quinta feira do mês das 07:30 às 11:30, os serviços deverão ser prestados na sede do município de Lindóia do Sul, na unidade básica de saúde, com atendimento de 10 consultas mês.			
3	100	cons	Serviços médicos especializados na área de saúde, na especialidade de Obstetra, aos habitantes do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, para fins de atendimento a nível de consulta médica no Município de Lindóia do Sul - Santa Catarina, à ser realizado uma vez por mês sempre em uma quinta feira do mês das 07:30 às 11:30, os serviços deverão ser prestados na sede do município de Lindóia do Sul, na unidade básica de saúde, com atendimento de 10 consultas mês.	200,00	200,00	20.000,00
TOTAL						R\$80.000,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente conforme o numero de consultas, e após o fornecimento da respectiva nota fiscal, relativo aos serviços prestados por parte do CONTRATADO, devidamente atestada pelo servidor responsável.

5.2 – A Contratada é responsável por todos os encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, podendo o Município exigir a qualquer momento a comprovação da regularidade destas situações, podendo também efetuar a retenção de parte do pagamento em quantia suficiente para cobrir eventuais responsabilidades do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, assim como, em caso de provimento do cargo de médico que venha a desempenhar as atividades objeto deste contrato, o mesmo será rescindido de forma unilateral;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, a bem do interesse público, ou ainda em caso de nomeação de profissional por concurso público, não cabendo ao contratado qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Orvane Zanatta** ocupante do cargo de Assistente Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 01 de março de 2.017.

Fabiano Biezus Frare
Secretária de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Matheus Detoni Piccoli
Piccoli Clínica S/S
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49